1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA E A EMPRESA KLEIBER RUBENS VELOSO DA SILVA - EPP.

Ao Contrato de prestação de serviços firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº. 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato representada, pela Presidente da Câmara a Sra. **Marileide Rosendo de Albuquerque,** brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 4.483.949 SSP-PE e CPF 780.679.524-34, residente e domiciliada Avenida Nunes Barbosa, nº. 95, Mocós, Timbaúba, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **KLEIBER RUBENS VELOSO DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 52.314.769/0001-88, situada à Av. Doutor José Henrique, nº 198 - anexo, Centro, Escada/PE, CEP: 55.500-000, neste ato representada por **Kleiber Rubens Veloso da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.862.173 SDS/PE e do CPF/MF nº 069.397.304-86, residente e domiciliado na Av. Doutor José Henrique, nº 198, Centro, Escada/PE, CEP: 55.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 002/2024 – Dispensa nº 002/2024**, acrescem Termo Aditivo, sob o pálio do artigo 107 da Lei 14.133/2021, de conformidade com as cláusulas abaixo pactuadas:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse da Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, que ampara a prorrogação contratual, respeitada a vigência máxima decenal;

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa realizada, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujo valor não será reajustado;

CONSIDERANDO o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

CONSIDERANDO principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, mantendo-se pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, que permite a

prorrogação de serviços contínuos, respeitada a vigência decenal, bem como o disposto na Cláusula Terceira do Contrato original nº 002/2024, que permite a prorrogação, conforme Processo Administrativo nº 002/2024 – Dispensa nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº. 002/2024, cujo objeto é a prestação de serviços em fotografia, publicação dos atos institucionais nas redes sociais e transmissão ao vivo das sessões legislativas, a fim de atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Timbaúba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência desse aditivo será de **09 (nove) meses**, com início no dia de 10 de fevereiro de 2025 e término no dia 09 de novembro de 2025 podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

Como contraprestação aos serviços do objeto do Contrato nº 002/2024, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R$ 45.270,00** (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta reais), da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços em fotografia, publicação dos atos institucionais nas redes sociais e transmissão ao vivo das sessões legislativas, a fim de atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Timbaúba.	Mês	09	R$ 5.030,00	R$ 45.270,00
VALOR GLOBAL					**R$ 45.270,00**

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca do município de Timbaúba – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Timbaúba, 06 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA
Marileide Rosendo de Albuquerque - Presidente
CONTRATANTE

CNPJ:52.314.769/0001-88
M V COMERCIO & SERVIÇOS EPP
AV. DR. JOSÉ HENRIQUE, Nº 198 - ANEXO
CENTRO - ESCADA - PE
CEP:55.500-000

KLEIBER RUBENS VELOSO DA SILVA – EPP
Kleiber Rubens Veloso da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/MF: 404.064.234-15

2 _____
CPF/MF: 080.920.544-01